

**MANESCO,
RAMIRES,
PEREZ,
AZEVEDO
MARQUES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

José Roberto Manesco, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Marcos Augusto Perez, Floriano de Azevedo Marques Neto, Ane Elisa Perez, Tatiana Matiello Cymbalista, Fábio Barbalho Leite, Luís Justiniano Haiek Fernandes, Wladimir Antonio Ribeiro, Adriana Roldan Pinto de Lima, Adalberto Pimentel Diniz de Souza, Raul Felipe Borelli, Lucas Cherem de Camargo Rodrigues, Caio de Souza Loureiro, Mais Moreno, Licínio dos Santos Silva Filho, Fernando Herren Aguillar, Milene Louise Renée Coscione, Carlos Eduardo Bergamini Cunha, Bruno Moreira Kowalski, Marina Fontão Zago, Eduardo Stênio Silva Sousa, Carlos Alberto Laurino, Fernanda Esbizaro Rodrigues Rudnik, Carolina Smirnovas Quattrocchi, Diego Gonçalves Fernandes, Elisa Martinez Giannella, Hendrick Pinheiro da Silva, Bruna Silveira Sahadi, Mariana Magalhães Avelar, Fabricio Abdo Nakad, Nara Carolina Merlotto, Kelly Ribeiro Félix de Souza, Ana Luiza Fernandes Calil, Alexandre Rodrigues de Sousa, Raquel Lamboglia Guimarães, Deise da Silva Oliveira, Patrícia Trompeter Secher, Felipe Herdem Lima, Juliana Moitas Nogueira de Menezes, Beatriz Antonelli Cardoso, Rafael Pereira Fernandes, Rafaella Bahia Spach, Rodrigo Amaral Paula de Méo, Luiz Claudio Pimenta Filho, Maria Gabriela Freitas Cruz, Douglas da Silva Oliveira, Naiane Priscila Alexandrino Marques, João Falcão Dias, Leonardo Thomaz Pignatari, Carlos Henrique Benigno Pazetto, Giuliana Ribeiro Alfredo, Marcelo Augusto Spinel de Souza Cargano, Roberta Helena Ramires Chiminazzo, Alessandra Jeronimo Ungria

À

Câmara de Comércio Internacional – CCI

Rua Surubim, 504, 12º andar, Cidade Monções

04571-050, São Paulo, SP

E-mails: ica10@iccwbo.org e patricia.ferraz@iccwbo.org

C/C

Dr. Giovanni Ettore Nanni

Rua Cristiano Viana, nº 401, Conjunto 1310

05411-000, São Paulo, SP

E-mail: genanni@nanni.adv.br

**Drs. Milton Carvalho Gomes; Artur Watt Neto; Emanuel Gonçalves de Carvalho; Márcio
Luís Galindo**

Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, trecho 03, lote 10, Projeto Orla Polo 8

70200-003, Brasília, DF

E-mail: milton.gomes@antt.gov.br; emanoel.carvalho@antt.gov.br;
marcio.galindo@antt.gov.br; contencioso.pfantt@antt.gov.br;

**MANESCO,
RAMIRES,
PEREZ,
AZEVEDO
MARQUES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº CCI Nº 23238/GSS (AE)

Ref.: Comunica publicação da aplicação do Desconto de Reequilíbrio

A CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A. (“MGO” ou “Requerente”) vem informar que a Requerida fez publicar na edição de hoje do Diário Oficial da União (11/04/2018), as tarifas de pedágio que serão praticadas a partir da 00h do dia 12/04/2018.

Nota-se que os valores apontados na referida publicação já espelham a aplicação do Desconto de Reequilíbrio que ora se busca suspender e, no bojo da arbitragem 23238/GSS, se questiona a regularidade de tal redutor tarifário.

O ato praticado pela Requerida imporá à Requerente a necessidade de implementar desde logo as medidas operacionais destinadas à cobrança das novas tarifas fixadas, ressaltando, com a devida vênia, a urgência que justifica a concessão da medida cautelar requerida pela Concessionária, haja vista a iminência de ser aplicado o temerário redutor tarifário.

São Paulo, 11 de abril de 2018.

ANE ELISA PEREZ
OAB/SP Nº 138.128

FLORIANO AZEVEDO MARQUES NETO
OAB/SP Nº 112.208

CAROLINA SMIRNOVAS QUATTROCCHI
OAB/SP Nº 304.877

DEISE DA SILVA OLIVEIRA
OAB/SP Nº 375.613

**MANESCO,
RAMIRES,
PEREZ,
AZEVEDO
MARQUES**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Art. 4º Convalidar os atos praticados pela Comissão Processante no período de 20/09/2013 a 13/10/2013.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

ACÓRDÃO Nº 17/2018

Processo: 50308.001844/2015-86
Parte: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA (03.650.060/0001-48)

Ementa:
Trata o presente acórdão do exame do Pedido de Reconsideração formulado pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.650.060/0001-48, em face de decisão proferida no âmbito da 423ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 25 de maio de 2017, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.435-ANTAQ, de 29 de maio de 2017, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), por efetuar pagamento, sem amparo legal, de bonificação por desempenho a ocupantes de cargos de direção em 2014, referente ao exercício financeiro de 2013, contrariando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira do Convênio de Delegação nº 016/2000.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 440ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 5 de abril de 2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio da Resolução nº 5.435-ANTAQ e da Notificação de Penalidade nº 23/2017-ANTAQ. Participaram da Reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 9 de abril de 2018.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
Substituto Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ACÓRDÃO Nº 18/2018

Processo: 50302.001858/2015-50
Parte: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (02.762.121/0001-04)

Ementa:
Trata o presente acórdão do exame do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa Santos Brasil Participações S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.762.121/0001-04, em face de decisão proferida no âmbito da 414ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 8 de dezembro de 2016, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.126-ANTAQ, de 12 de dezembro de 2016, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 440ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 5 de abril de 2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa Santos Brasil Participações S/A, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio da Resolução nº 5.126-ANTAQ e pela Notificação de Penalidade nº 87/2016. Participaram da Reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 9 de abril de 2018.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
Substituto Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ACÓRDÃO Nº 19/2018

Processo: 50300.000358/2016-00
Parte: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (02.762.121/0009-53)

Ementa:
Trata o presente acórdão do exame do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa Santos Brasil Participações S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.762.121/0001-04, em face de

decisão proferida no âmbito da 427ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 17 de agosto de 2017, levada a efeito por meio do Acórdão nº 64/2017-ANTAQ, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, bem como determinou a devolução dos valores cobrados indevidamente da Usina Santa Fé S/A, por meio da Nota Fiscal nº 914.422, corrigidos monetariamente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 440ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 5 de abril de 2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Santos Brasil Participações S/A, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio do Acórdão nº 64/2017-ANTAQ e pela Notificação de Penalidade nº 51/2017. Participaram da Reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 9 de abril de 2018.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
Substituto Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ACÓRDÃO Nº 21/2018

Processo: 50650.001147/2018-78
Parte: THIAGO BRONZATTO (228.354.548-02)

Ementa:
Trata o presente acórdão do exame do Recurso Administrativo interposto por THIAGO BRONZATTO, em face do posicionamento proferido pela Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, no âmbito do Recurso de 1ª Instância do pedido de informação ao cidadão visando o acesso externo/cópia do Processo nº 00045.000325/2015-61.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 440ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 5 de abril de 2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do recurso interposto por THIAGO BRONZATTO, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, assegurando-lhe o acesso aos autos do Processo nº 00045.000325/2015-61, exceto quanto a eventuais documentos classificados como sigilosos ou de acesso restrito, bem como por determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, que classifique previamente os documentos do processo em questão, cuidando de promover a justificativa pertinente na hipótese de restrição de acesso, permitindo, em seguida, o acesso do demandante aos documentos classificados como públicos. Participaram da Reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 9 de abril de 2018.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
Substituto Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DESPACHO Nº 6, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 50300.000570/2017-40. Fiscalizada: EMPRESA NS TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA., CNPJ nº 11.732.791/0001-60. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), pelo cometimento da infração tipificada no inciso VI do art. 24 da Resolução nº 1.558/2009-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

DESPACHO Nº 7, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 50300.007824/2017-51. Fiscalizada: J. R. FONSECA DE SOUZA - ME, CNPJ nº 10.140.097/0001-91. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 4.537,50 (quatro mil e quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), pelo cometimento da infração prevista no inciso VI do artigo 24 da Resolução nº 1.558/2009.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

DESPACHO Nº 9, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 50300.011448/2017-07. Fiscalizada: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A., CNPJ nº 04.872.156/0001-13. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa no valor total de R\$ 129.889,00 (cento e vinte nove mil oitocentos e oitenta e nove reais), pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos XVII e XXI do artigo 32 da Resolução nº 3.274/2014.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.791, DE 4 DE ABRIL DE 2018 (*)

Conhece o pedido de reconsideração interposto pela empresa MANOS TURISMO E VIAGENS LTDA., e dá-lhe provimento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no voto DEB - 095, de 22 de março de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.110570/2012-96, resolve:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa MANOS TURISMO E VIAGENS LTDA., CNPJ nº 05.358.104/0001-96, e dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à Comissão para reabertura da instrução e análise do pedido de produção de prova testemunhal.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 5.697, de 25 de janeiro de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto

(*) Republicado por ter saído com incorreção no texto original publicado no D.O.U. nº 66, de 6.4.2018, Seção 1, pag. 187

RESOLUÇÃO Nº 5.801, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Aprova a 3ª Revisão Ordinária, a 7ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-050/GO/MG, no trecho do entroncamento BR-040 (GO) até a divisa MG/SP, explorado pela MGO RODOVIAS - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 096, de 5 de abril de 2018, no que consta dos Processos nºs 50500.617029/2017-19, 50500.617030/2017-43 e 50500.594784/2017-18;

CONSIDERANDO o disposto nos Capítulos 18 e 22 do Contrato de Concessão relativo ao Edital 001/2013, de 5 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.381, de 12 de julho de 2017, que aprova a 6ª Revisões Extraordinária;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em cumprimento à Portaria DG nº 467, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a 3ª Revisão Ordinária, a 7ª Revisão Extraordinária e o Reajuste, que alteram a Tarifa de Pedágio, baseadas nos seguintes itens:

I - Alteração da Tarifa Básica de Pedágio quilométrica de R\$ 0,05904 para 0,05841;

II - Aplicação do desconto de reequilíbrio de 6,32895%, sobre a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica, correspondente ao Fator D;

III - Aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário - IRT de 1,43632, sobre a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica, que representa o percentual positivo de 2,89% (dois inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período;

IV - Consideração do Fator C negativo R\$ 0,02157 na Tarifa de Pedágio por praça.

Art. 2º Alterar, em consequência, a Tarifa de Pedágio reajustada após arredondamento, para a categoria I de veículos, de R\$ 7,00 para R\$ 6,80, na praça P1; de R\$ 7,60, para R\$ 7,30, na praça P2; de R\$ 5,80 para R\$ 5,50, na praça P3; de R\$ 4,40 para R\$ 4,30, na praça P4; de R\$ 6,30 para R\$ 6,00, na praça P5; e de R\$ 4,50 para R\$ 4,30, na praça P6.

Art. 3º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa de Pedágio reajustada, após arredondamento, nas praças de pedágio P1, em Ipameri/GO; P2, em Campo Alegre de Goiás/GO; P3 e P4, em Araguari/MG; P5, em Uberaba/MG; P6, em Delta/MG.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 12 de abril de 2018.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor Geral